

PROJETO DE LEI N°036

Dispõe sobre o desembarque de passageiros fora dos pontos de parada em período noturno nos veículos de transporte coletivo e transporte alternativo do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

art. 1º Todas as empresas concessionárias do serviço público de transportes coletivos, urbanos ou alternativos, estão obrigadas a efetuarem o desembarque de passageiros fora do ponto de parada a partir das 21:00 horas.

Art. 2º Os motoristas que fazem o transporte público de passageiros deverão parar fora do ponto sempre que solicitado pelos usuários.

Parágrafo único: As paradas a que se referem esta lei não implicam alteração de rota previamente determinada pelo poder público.

Art. 3º Os concessionários de serviço público de transporte que descumprirem o estatuto desta lei ficam sujeitos a multa de dois salários-mínimos vigente no país.

art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário vereadora Carmem Lúcia, 07 de Maio de 2018



David Salomão
Vereador



PROJETO DE LEI N° 036**Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa contribuir com a segurança pública, preservando a integridade física e o bem-estar de todos os usuários serviço público de transporte.

No Município de Vitória da Conquista, diversos municípios já sofreram algum tipo de violência física ou psicológica no percurso do desembarque até suas residências em horário noturno, ante a insegurança que se agrava neste período.

Nos bairros mais remotos estas pessoas são obrigadas a percorrer longas distâncias do ponto de parada até sua residência. Por vezes os pontos possuem uma distância considerável um do outro.

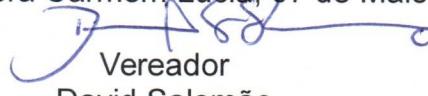
A proposta do Projeto de Lei atende às políticas públicas da área de segurança e apresenta o nítido objetivo de oferecer maior segurança aos passageiros, pois a pretensão é clara e objetiva, visto que o Poder Público tem obrigação de criar meios a proporcionar maior segurança e tranquilidade aos administrados que fazem uso dos serviços de transporte coletivo.

O que se busca com a presente medida é minimizar o índice de possíveis assaltos ou violências as pessoas, que por vezes acontecem em locais muito distantes das paradas regulamentadas, e devido o período noturno somado a locais nem sempre bem iluminados, favorecem a condição de insegurança vivenciada todos os dias pelos usuários.

PROJETO DE LEI Nº 036

A propositura não aniquilará o problema, mas trará maior sensação de segurança aos destinatários da norma, dando uma resposta a sociedade de que o Poder Legislativo Municipal não se furtá de sua responsabilidade, como prevê no artigo 144 da Constituição Federal no que pertine à segurança pública.

Plenário vereadora Carmem Lúcia, 07 de Maio de 2018.



Vereador
David Salomão